



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.901 , de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE SOSSÊGO
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Sossêgo, desmembrado Município de Cuité , tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de Sossego são os seguintes:

I - **Ao Norte:** começando na estrada de Algodão na divisa com Picuí. Pela citada estrada que passa nas localidades Catolé, Santa Rita, Algodão e Azevedo até alcançar a BR-104, continuuando por esta até o limite com Barra de Santa Rosa.

II - **Ao Sul:** com o Município de Cabuti nas proximidades de Campos Novos.

III - **A Leste:** com o Municípil de Barra de Santa Rosa.

IV - **A Oeste:** com os Municípios de Pedra Lavrada e Picuí.

OFFICIAL

05 05 94

DR

Vilma

Art. 2º - O Município de S O S S Ê G O fica integrado à Comarca de Cuité.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, em 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR